

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

1. **OBJETIVO**

Estabelecer as diretrizes que regem o funcionamento do Comitê de Sustentabilidade ("Comitê") da ENGIE Brasil Energia ("Companhia"), instituído pelo seu Conselho de Administração.

2. **APRESENTAÇÃO**

O Comitê de Sustentabilidade é um órgão não estatutário, de funcionamento permanente e composição multidisciplinar, que reporta diretamente ao Conselho de Administração ("Conselho"), e tem por missão propor metas e ações relacionadas à sustentabilidade, em alinhamento com a Política de Gestão Sustentável da Companhia e com o seu Propósito de agir para acelerar a transição rumo a uma sociedade neutra em carbono.

3. **COMPOSIÇÃO**

3.1 **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

3.1.1 A composição do Comitê de Sustentabilidade é estabelecida pelo Conselho de Administração da Companhia, através da aprovação deste Regimento.

3.1.2 O Comitê de Sustentabilidade será coordenado pelo(a) Diretor Executivo de Sustentabilidade da ENGIE Brasil Energia ("Coordenador(a)"). As atribuições do(a) Coordenador(a) constam do item 4.2.

3.1.3 Além do(a) Coordenador(a), o Comitê de Sustentabilidade será composto pelos seguintes membros:

- Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores;
- Diretora Vice-Presidente de Recursos Humanos;
- Diretor de Regulação, Estratégia e Comunicação.

3.1.4 O mandato dos membros do Comitê de Sustentabilidade será encerrado no momento em que estes deixarem de deter os cargos indicados no item 3.1.3, ou a qualquer tempo, mediante decisão do responsável por sua indicação.

3.1.5 Em caso de vacância, o Conselho de Administração deverão envidar esforços para que a substituição ocorra de maneira célere, visando a manutenção da plena composição do Comitê.

3.1.6 A Secretaria do Comitê cabe à UO GRS, por meio de um(a) empregado(a) designado(a) pela(o) Coordenador(a) para tal finalidade.

3.2 **CONDUTA**

3.2.1 A conduta dos membros do Comitê de Sustentabilidade deve ser pautada pelos princípios constantes do Código de Ética da ENGIE Brasil Energia, e pelas suas Políticas análogas (e.g., conflito de interesses, combate à corrupção, direitos humanos), além de quaisquer outros princípios e diretrizes instituídos pelos documentos normativos formais da Companhia, incluindo seu Estatuto Social.

3.3 **REMUNERAÇÃO**

3.3.1 O critério de remuneração (ou não) dos integrantes do Comitê está estabelecido na Política de Remuneração de Conselheiros, Diretores e Membros de Comitês da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

TÍTULO

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

4. ATRIBUIÇÕES

4.1 São atribuições do Comitê de Sustentabilidade:

- a) Assessorar o Conselho de Administração e subsidiar sua tomada de decisão nos assuntos relacionados à sustentabilidade, relatando as informações relevantes obtidas no exercício das atribuições previstas nas alíneas subsequentes, de modo a contribuir para que as decisões do Conselho sejam sempre pautadas por princípios de Sustentabilidade e de Responsabilidade Social Corporativa.
- b) Propor alterações e melhorias sobre a Política de Gestão Sustentável e demais políticas e diretrizes da ENGIE Brasil Energia diretamente relacionadas à sustentabilidade, além de opinar sobre sua missão, valores e visão.
- c) Propor à Diretoria Executiva objetivos, metas e ações de sustentabilidade empresarial, em alinhamento com os compromissos da Companhia com o desenvolvimento sustentável, e monitorar o seu cumprimento pelas áreas executivas, além de fornecer apoio técnico e consultivo no âmbito das ações que visem ao seu atendimento.
- d) Propor o direcionamento de recursos para ações que apresentem maiores perspectivas de contribuição para o desenvolvimento sustentável das regiões onde a Companhia atua, em alinhamento às diretrizes internas de investimento social privado.
- e) Propor o desenvolvimento de novos negócios alinhados aos princípios de sustentabilidade, e sugerir ações de mitigação de riscos socioambientais nos novos empreendimentos.
- f) Propor programas de sensibilização, conscientização e treinamento em conceitos e práticas de sustentabilidade para públicos internos e externos, colaborando para a atuação da Companhia como disseminadora do desenvolvimento sustentável.
- g) Sugerir e opinar sobre ações relacionadas ao engajamento de *stakeholders*, de modo a contribuir para a criação de um sistema proativo de inserção da Companhia em questões sociais e ambientais relevantes para as comunidades onde atua.
- h) Conhecer e cumprir todas as disposições deste Regimento.

4.2 São atribuições do(a) Coordenador(a) do Comitê de Sustentabilidade:

- a) Assistido pelo(a) Secretário(a), estabelecer cronograma anual de reuniões ordinárias do Comitê, compartilhando-o com os seus membros.
- b) Representar formalmente o Comitê perante o Conselho ou outro órgão da Administração, comparecendo a reuniões ou prestando informações quando provocado.
- c) Assinar ou aprovar as comunicações formais do Comitê de Sustentabilidade, inclusive para comunicar deliberações.
- d) Elaborar, assistido pelo(a) Secretário(a), o relatório executivo semestral das ações do Comitê de Sustentabilidade, e compartilhá-lo com os membros do Comitê, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

5. FUNCIONAMENTO

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

5.1 FREQUÊNCIA E FORMATO DAS REUNIÕES

5.1.1 O Comitê de Sustentabilidade se reunirá ordinariamente seis vezes ao ano, sendo preferencialmente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente a qualquer tempo, respeitadas as diretrizes do item 5.2.2.

5.1.2 As reuniões poderão ser efetuadas de maneira *on-line*, por meio da ferramenta de reuniões adotada pela Companhia, e desde que possibilitada a devida identificação e manifestação dos membros, e respeitados os princípios de privacidade e segurança da informação constantes das Políticas da ENGIE Brasil Energia.

5.2 CONVOCAÇÃO

5.2.1 A convocação das reuniões será efetuada pelo(a) Coordenador(a) ou, a pedido do(a) Coordenador(a), pelo(a) Secretário(a), que será responsável por disponibilizar a documentação de suporte necessária.

5.2.2 Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Coordenador(a) a qualquer tempo, ou por qualquer outro membro do Comitê, desde que assentida pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria dos membros, e respeitadas as diretrizes de quórum mínimo constantes do item 5.3.1.

5.3 REALIZAÇÃO DA REUNIÃO, QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

5.3.1 Será considerada válida a reunião do Comitê de Sustentabilidade que tenha como quórum mínimo a maioria simples dos seus membros. No contexto da tomada de decisões, excepcionalmente, em caso de não atingimento de quórum mínimo, a reunião poderá ser considerada válida quando todos os membros faltantes manifestarem seu posicionamento posteriormente por escrito.

5.3.2 Nas reuniões, o(a) Coordenador(a) do Comitê assumirá a direção dos trabalhos, orientando os debates e as deliberações, cabendo-lhe:

- a) abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- b) decidir as questões de ordem;
- c) colocar em votação os assuntos discutidos;
- d) divulgar a decisão tomada na reunião;
- e) autorizar a discussão de assuntos não incluídos na pauta da reunião.

5.3.3 As deliberações serão tomadas por maioria simples entre os membros presentes na reunião, respeitado o quórum mínimo estabelecido no item 5.3.1, cabendo ao Coordenador(a) o voto de qualidade em caso de empate.

5.3.4 Quando da urgência de apreciação de determinado tema ou impossibilidade de realização de reunião, poderá ser tomada decisão sem reunião, desde que se manifestem por escrito todos os membros do Comitê.

5.3.5 O membro do Comitê que estiver em posição de conflito de interesses com relação à determinada pauta deverá declarar tal posição, nos termos da Política de Prevenção de Conflito de Interesses da Companhia, e, embora possa, com o assentimento do(a) Coordenador(a), apresentar informações sobre o assunto, não terá direito a voto.

5.4 AUSÊNCIAS

5.4.1 Em caso de ausência, o membro do Comitê poderá delegar, por escrito, sua participação a um outro(a) empregado(a) da sua área na Companhia ou, no caso de membro do Conselho de

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

Administração, a outro membro do Conselho de Administração, titular ou suplente, sendo que o substituto terá, em caso de deliberação, direito a voto.

5.4.2 Quando da ausência do(a) Coordenador(a), este indicará outro membro do Comitê para a condução da reunião, sendo que, no caso de deliberação, o seu substituto terá direito a voto simples, não se aplicando, nesse caso, o voto de qualidade, e ficando, no caso de empate, a deliberação sujeita à manifestação por escrito do(a) Coordenador(a).

5.4.3 Quando da ausência do(a) Secretário(a), o(a) Coordenador(a) indicará excepcionalmente outro membro do Comitê para assumir suas atribuições durante a reunião.

5.5 REGISTRO DOS ASSUNTOS ABORDADOS

5.5.1 As reuniões do Comitê de Sustentabilidade serão registradas em atas pelo(a) Secretário(a), emitidas em sistema corporativo, com indicação do número de ordem, data, local, integrantes presentes, relato dos trabalhos e as deliberações tomadas.

5.6 CONVIDADOS

5.6.1 O Comitê de Sustentabilidade poderá convocar para participar de uma pauta ou reunião específica qualquer empregado, Diretor ou membro de Comitês e Conselhos da Companhia e de suas subsidiárias, ou pessoa externa à Companhia que seja devidamente submetida a diligência, sendo que o convidado não terá direito a voto nas deliberações.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 ACESSO A INFORMAÇÕES, CONFIDENCIALIDADE E ARQUIVAMENTO

6.1.1 Os integrantes do Comitê de Sustentabilidade deverão ter acesso a qualquer informação necessária ao desempenho de suas atribuições, e ficam obrigados a manter sigilo profissional, mesmo após o término da sua designação, sobre as informações que não sejam de domínio público, obtidas no exercício de sua função, não podendo, sob qualquer forma, dar conhecimento a terceiros.

6.1.2 Toda a documentação relacionada com as atividades do Comitê de Sustentabilidade deverá ser arquivada pelo(a) Secretário(a), em ambiente corporativo e em conformidade com as disposições da Política de Segurança da Informação e demais diretrizes internas aplicáveis.

6.2 RELATÓRIO EXECUTIVO

6.2.1 Semestralmente, o(a) Coordenador(a) do Comitê de Sustentabilidade apresentará um relato das atividades desenvolvidas pelo Comitê ao Diretor Presidente, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Companhia, deixando arquivado um relatório executivo nas secretarias desses órgãos.

6.3 CASOS OMISSOS, APROVAÇÃO DO REGIMENTO E VIGÊNCIA

6.3.1 Casos omissos neste Regimento poderão ser deliberados pelo próprio Comitê de Sustentabilidade, sendo que o(a) Coordenador(a), em caso de dissenso, poderá encaminhar a questão ao Conselho de Administração.

6.3.2 Este Regimento é aprovado pelo Conselho de Administração e somente poderá ser modificado por sua deliberação.

6.3.3 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.